



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
Secretaria Municipal de Saúde – Morgana Espinosa  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves  
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodoro  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida  
Vice Presidente – Vital Alves dos Santos  
1º Secretário – Osvaldo de Figueiredo Mariano  
2º Secretário – Elias Souza de Rezende  
Vereador – Adauto Alves de Macedo  
Vereador – Agnei Alves da Conceição  
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida  
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho  
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

## MENSAGEM

**Rochedo, 25 de Setembro de 2018.**

Senhor Presidente,

Em atendimento as disposições contidas no art. 165 da Constituição Federal, submeto a elevada apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo do projeto de lei que *“estima a receita e fixa a despesa do Município de Rochedo para o exercício financeiro de 2019”*.

Na elaboração desta proposta orçamentária foram observados os critérios e a legislação utilizada na União e no Estado, proporcionando maior integração entre os orçamentos.

No que tange os limites mínimos de repasse para a Educação, e para a Saúde, apresentamos nos demonstrativos anexo a esta mensagem os relatórios que ilustram a aplicação de recursos nestes segmentos. No que tange os limites mínimos de repasse para a Educação, e para a Saúde, apresentamos os demonstrativos a seguir que ilustram a aplicação de recursos nestes segmentos:

## Educação

| RECEITAS  | VALOR                 |
|---|-----------------------|
| Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.....                                     | 300.000,00            |
| Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.....                                       | 205.000,00            |
| Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e<br>De Direitos Reais Sobre Imóveis..... | 440.000,00            |
| Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.....  | 320.000,00            |
| Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios.....   | 9.200.000,00          |
| Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural.....                                  | 800.000,00            |
| Transferência Financeira do ICMS - Desoneração – L.C. nº 87/96.....                               | 30.000,00             |
| Cota-Parte do IPI Sobre Exportação.....   | 60.000,00             |
| Cota-Parte do ICMS.....   | 6.000.000,00          |
| Cota-Parte do IPVA.....   | 500.000,00            |
| Multas e Juros e Dívida Ativa.....  | 166.000,00            |
| <b>TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS.....</b>  | <b>18.021.000,00</b>  |
| <b>Aplicação Mínima na Educação Lei Orgânica – 25%.....</b>                                       | <b>4.505.250,00</b>   |
| <b>Dedução Compulsória do FUNDEB.....</b>   | <b>(3.318.000,00)</b> |
| <b>Valor a Aplicar na Educação.....</b>   | <b>1.187.250,00</b>   |
| <b>Valor Destinado para a Educação (Fonte 101).....</b>   | <b>2.761.900,00</b>   |
| <b>Aplicação Mínima na Saúde – Constituição Federal – 15%.....</b>                                | <b>2.703.150,00</b>   |
| <b>Valor Destinado para a Saúde (Fonte 102).....</b>  | <b>4.372.457,00</b>   |

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres integrantes dessa Câmara na aprovação do presente Projeto de Lei.

Na oportunidade renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares, protestos de estima e consideração.

-----  
**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**

***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei nº 019/2018

Rochedo – MS, 25 de Setembro de 2018.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ROCHEDO PARA O EXERCÍCIO DE  
2019”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais Faz saber que ele em conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, encaminha o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Artigo 1º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Rochedo – MS, para o exercício financeiro de 2019, estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 25.950.000,00** (Vinte e Cinco Milhões e Novecentos e Cinquenta Mil Reais) líquido, já deduzido a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**Artigo 2º** A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

|  |
|--|
| <b>1 – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS</b> |
|--|

|  |            |                      |
|--|------------|----------------------|
| <b>RECEITA CORRENTE</b>                  | <b>R\$</b> | <b>28.741.400,00</b> |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                       | R\$        | 1.545.000,00         |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                 | R\$        | 1.114.500,00         |
| RECEITA PATRIMONIAL                      | R\$        | 1.560.650,00         |
| RECEITA DE SERVIÇOS                      | R\$        | 524.000,00           |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                 | R\$        | 23.779.250,00        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                | R\$        | 218.000,00           |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>                | <b>R\$</b> | <b>326.600,00</b>    |
| ALIENAÇÃO DE BENS                        | R\$        | 1.000,00             |
| TRANSF. CAPITAL                          | R\$        | 325.600,00           |
| <b>RECEITAS CORRENTES – INTRA – ORC.</b> | <b>R\$</b> | <b>1.200.000,00</b>  |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES                | R\$        | 1.200.000,00         |
| <b>RECEITAS DE DEDUÇÕES</b>              | <b>R\$</b> | <b>4.318.000,00</b>  |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITAS                 | R\$        | 4.318.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                             | <b>R\$</b> | <b>25.950.000,00</b> |

**Artigo 3º** A Despesa total do Município de **R\$ 25.950.000,00** (Vinte e Cinco Milhões e Novecentos e Cinquenta Mil Reais), compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 15.613.400,00 e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 10.336.600,00.

**Parágrafo Único.** A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

**I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.**

|                                |            |                      |
|--------------------------------|------------|----------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>      | <b>R\$</b> | <b>24.209.907,00</b> |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>     | <b>R\$</b> | <b>1.155.793,00</b>  |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b> | <b>R\$</b> | <b>584.300,00</b>    |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>R\$</b> | <b>25.950.000,00</b> |

**II – DESPESA POR FUNÇÃO;**

|                                   |            |                      |
|-----------------------------------|------------|----------------------|
| <b>01 LEGISLATIVA</b>             | <b>R\$</b> | <b>1.200.000,00</b>  |
| <b>04 ADMINISTRAÇÃO</b>           | <b>R\$</b> | <b>5.520.100,00</b>  |
| <b>08 ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>      | <b>R\$</b> | <b>1.481.800,00</b>  |
| <b>09 PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>      | <b>R\$</b> | <b>2.049.000,00</b>  |
| <b>10 SAÚDE</b>                   | <b>R\$</b> | <b>5.963.500,00</b>  |
| <b>12 EDUCAÇÃO</b>                | <b>R\$</b> | <b>6.390.200,00</b>  |
| <b>13 CULTURA</b>                 | <b>R\$</b> | <b>220.200,00</b>    |
| <b>15 URBANISMO</b>               | <b>R\$</b> | <b>421.500,00</b>    |
| <b>16 HABITAÇÃO</b>               | <b>R\$</b> | <b>12.400,00</b>     |
| <b>18 GESTÃO AMBIENTAL</b>        | <b>R\$</b> | <b>16.100,00</b>     |
| <b>20 AGRICULTURA</b>             | <b>R\$</b> | <b>80.100,00</b>     |
| <b>23 COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>     | <b>R\$</b> | <b>35.000,00</b>     |
| <b>25 ENERGIA</b>                 | <b>R\$</b> | <b>341.000,00</b>    |
| <b>26 TRANSPORTE</b>              | <b>R\$</b> | <b>1.203.700,00</b>  |
| <b>27 DESPORTO E LAZER</b>        | <b>R\$</b> | <b>150.100,00</b>    |
| <b>28 ENCARGOS ESPECIAIS</b>      | <b>R\$</b> | <b>281.000,00</b>    |
| <b>99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b> | <b>R\$</b> | <b>584.300,00</b>    |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>R\$</b> | <b>25.950.000,00</b> |

**III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO**

|   |            |                     |
|---|------------|---------------------|
| <b>A) PODER LEGISLATIVO</b>             | <b>R\$</b> | <b>1.200.000,00</b> |
| 1 - Câmara Municipal                    | RS         | 1.200.000,00        |
| <b>B) PODER EXECUTIVO.</b>              | <b>R\$</b> | <b>2.682.500,00</b> |
| 01 – Gabinete do Prefeito               | R\$        | 49.20000            |
| 02 – Instituto Municipal de Previdência | R\$        | 2.373.800,00        |
| 03 – Reserva de Contingência            | R\$        | 259.500,00          |

|   |            |                     |
|---|------------|---------------------|
| <b>C) SECRETARIA MUN.DE ADM.E FINANÇAS</b>          | <b>R\$</b> | <b>4.046.900,00</b> |
| 01 – Secret.Mun.de Admin. E Finanças                | R\$        | 4.046.900,00        |
| <b>D) SECRETARIA MUN. DE PLAN. E DESENV.SUSTEN.</b> | <b>R\$</b> | <b>33.500,00</b>    |
| 01 – Secret.Mun.de Plan. E Desenv.Sustentável       | R\$        | 33.500,00           |
| <b>E) SECRETARIA MUN DE OBRAS E TRANSPORTES</b>     | <b>R\$</b> | <b>3.247.900,00</b> |
| 01 – Secret.Mun. de Obras e Transportes             | R\$        | 3.212.900,00        |
| 02 – Fundo Municipal de Turismo                     | R\$        | 35.000,00           |
| <b>F) SECRETARIA MUN.ED.CULT.ESP.E E LAZER</b>      | <b>R\$</b> | <b>6.760.500,00</b> |
| 01 – Secret.Mun. de Ed.Cult.Esp.e Lazer             | R\$        | 3.340.300,00        |
| 02 – Fundo Municipal de Investimento Cultural       | R\$        | 220.200,00          |
| 03 – FUNDEB   | R\$        | 3.200.000,00        |
| <b>G) SECRETARIA MUN.DE SAUDE SANEAMENTO</b>        | <b>R\$</b> | <b>6.481.000,00</b> |
| 01 – Fundo Municipal de Saúde                       | R\$        | 5.963.500,00        |
| 02 – Diretoria de Águas e Saneamento                | R\$        | 517.500,00          |
| <b>H) SECRET. MUN.DE ASSIST.SOCIAL,EMP. E RENDA</b> | <b>R\$</b> | <b>1.497.700,00</b> |
| 01 – Fundo Municipal de Assistência Social          | R\$        | 1.360.000,00        |
| 02 – Fundo Municipal de Hab.de Interesse Social     | R\$        | 15.900,00           |
| 03 – Fundo Municipal de Investimento Social         | R\$        | 98.100,00           |
| 04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente    | R\$        | 23.700,00           |

**Artigo 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo § 1º, incisos II e II da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

III – A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Previsão do Poder Legislativo face ao Limite Constitucional.

**Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo:**

- a) O remanejamento de Dotações e Fontes de Recursos dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.
- b) A abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação para a adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.
- c) A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.
- d) A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Despesa com Pessoal.
- e) Insuficiência de dotação nos grupos de natureza despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;
- f) Abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais;
- g) A abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação nos termos do Art. 43, da Lei 4.320/64;

**Artigo 5º** - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único: A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.**

**Artigo 6º** - Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Resolução Normativa nº 54/2016 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

**Artigo 7º** - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

**Artigo 8º** - Este Projeto de Lei entra em vigor a partir da sua aprovação e sanção e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

-----  
**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**

Prefeito Municipal

---

## **MENSAGEM**

Senhor Presidente,

Em atendimento as normas Constitucionais e da Lei Orgânica de Rochedo, submeto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração e atualização do Plano Plurianual do quadriênio do período de 2018–2021.

Conforme estabelece a Constituição Federal este Projeto de Lei guarda total compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, observada a revisão da receita ora proposta em decorrência do esforço na captação de recursos e nas modificações das previsões dos principais indicadores macroeconômicos.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres integrantes dessa Câmara na aprovação do presente Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Rochedo, 25 de Setembro de 2018.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

***PROJETO DE LEI Nº 018/2018***

***“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO EXERCÍCIO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 7 de 9

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, faz saber que ele encaminha o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Este Projeto de Lei institui a alteração e atualização do Plano Plurianual do quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a v, que fazem parte integrante deste projeto de lei.

§ 1º – Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º – Para fins deste projeto de lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI – Metas, os objetivos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 2º** Os valores constantes dos anexos estão orçados e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, juntamente com a Lei Orçamentária Anual de cada exercício, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Resolução Normativa nº 54 de 14 de Dezembro de 2016, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Art. 4º** A exclusão ou alteração de programas constantes deste projeto de lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de decreto do executivo.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.



**Art. 7º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, mediante ato próprio.

**Art. 8º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos deste projeto de lei.

**Art. 9º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

**Art. 10** O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes deste projeto de lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Art. 11.** – Este Projeto de Lei entra em vigor a partir da sua aprovação e posterior sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rochedo – MS, 25 de Setembro de 2018.

.....  
FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal